



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

23 DEZ. 2020

Protocolo N°

416
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Chopinzinho/PR, que integra a presente lei, em anexo, com vigência até 2024, que visa ao atendimento dos direitos da criança e até 06 (seis anos) de idade.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Chopinzinho/PR.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I – da Educação, Cultura e Esporte:

a) garantia da educação infantil para as crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, com prioridade àquelas provenientes de famílias de baixa renda, necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

b) valorização dos profissionais da educação com particular atenção à formação inicial e continuada, em especial dos professores;

c) valorizações dos demais trabalhadores da educação, oferecendo-lhes oportunidades de ampliar sua formação e participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

d) melhorias na infraestrutura de parquinhos das instituições de ensino, bem como aquisição de brinquedos e jogos adequados à idade das crianças, assegurando o desenvolvimento das crianças de forma lúdica e prazerosa;

e) articular redes na perspectiva intersetorial, para a realização de projetos que contemplam a participação dos pais no desenvolvimento dos filhos e, principalmente, o brincar das crianças com seus pais e familiares;

f) orientação a pais e familiares, bem como futuros pais sobre o desenvolvimento infantil através de filmes, documentários, palestras e dinâmicas;

g) fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias, na educação e na proteção das crianças.

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DÉNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3313-8178-CDD8-E2D2





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

II – da Saúde:

- a) garantir uma Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil qualificada e humanizada;
- b) realizar o acolhimento e a classificação de risco gestacional na rede de atenção materno-infantil (Rede Mãe Paranaense), a 100% (cem por cento) das gestantes acolhidas e classificadas quanto ao risco gestacional;
- c) garantir o acesso ao pré-natal para todas as gestantes do Município a 100% (cem por cento) das gestantes SUS;
- d) estabelecer a vinculação da gestante à maternidade de referência a 100% (cem por cento) das gestantes do SUS vinculadas às maternidades de referência;
- e) captar precocemente as gestantes e recém-nascidos (RN) para acompanhamento no SUS pelas ESF de 70% (setenta por cento) das gestantes no primeiro trimestre gestacional e 100% dos RN após alta hospitalar mensalmente, das usuárias do SUS;
- f) garantir o acesso ao pré-natal odontológico e às crianças ofertando a 100% (cem por cento) das gestantes e crianças os serviços de atendimento odontológico necessários;
- g) realizar a visita domiciliar ao RN e Puérpera na 1ª semana pós-parto (ideal até o 5º dia) por profissional médico ou de enfermagem;
- h) garantir cobertura de ACS – Agente Comunitária de Saúde em todas as micro áreas das equipes de saúde da família;
- i) garantir a visita domiciliar as gestantes e crianças menores de um ano, no mínimo, mensalmente, podendo ser realizada quinzenalmente ou semanalmente, de acordo com o risco gestacional ou necessidade levantada pela equipe, pelo ACS – Agente Comunitária de Saúde de sua área de abrangência;
- j) garantir agenda no transporte para visita domiciliar conjunta ESF/NASF, documentando e comunicando a vigilância epidemiológica e/ou a rede de proteção da criança e do adolescente os casos de suspeita de violência contra crianças e gestantes;
- k) sensibilizar e apoiar as gestantes quanto à importância do parto natural, visando reduzir as taxas de cesarianas desnecessárias;
- l) estimular e apoiar o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de gestação e complementar até os 02 (dois) anos de vida, nos grupos de gestantes e nas consultas de pré-natal, puerpério e de puericultura;
- m) monitorar os índices vacinais em crianças menores de 05 (cinco) anos, averiguando atraso vacinal e fazendo busca ativa de 100% (cem por cento) das crianças faltosas;
- n) garantir a consulta de puericultura conforme calendário do Ministério da Saúde;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- o) ofertar e realizar a consulta em 100% (cem por cento) das crianças do Município;
- p) realizar o teste da mæzinha (hemoglobinopatias) para as gestantes que realizam pré-natal no SUS;
- q) garantir acesso ao Planejamento Reprodutivo;
- r) manter ativo o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal acima de 500 gramas, realizando investigação para 100% (cem por cento) dos casos de óbitos materno, infantil e fetal acima de 500 gramas;
- s) garantir a aplicação da Penicilina Benzatina para tratamento da sífilis gestacional a 100% das gestantes e companheiros;
- t) monitorar as gestantes com IST (infecções sexualmente transmissíveis), visando, principalmente, evitar os casos de sífilis congênita e HIV;
- u) oferecer formação continuada para os profissionais da saúde, médicos e enfermeiros, com temas relevantes à Primeira Infância, com, no mínimo, um encontro atual sobre temas da primeira infância;
- v) garantir o acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família, sendo que 100% (cem por cento) das equipes forneçam cronograma dos dias de acompanhamento dos beneficiários;
- w) garantir a continuidade do grupo de gestantes desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Hospital local, por equipe multiprofissional, mensalmente;
- x) realizar encontro com os maridos/companheiros das gestantes por equipe multiprofissional para estimular a paternidade, semestralmente.

III – da Assistência Social:

- a) promover o desenvolvimento infantil integral;
- b) apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- c) cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os 06 (seis) anos de idade;
- d) fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- e) estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
- f) facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem.

III – da Empresarial:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) incentivar a gestante a fazer pré-natal com seu obstetra para que a mesma se sinta amparada pela empresa através de um acompanhamento preventivo;
- b) acompanhamento durante a gestação e envolvimento do líder do setor para dar suporte à gestante;
- c) conceder direito de se ausentar do trabalho para consultas médicas e pré-natal, desde que apresente o atestado devidamente datado para que essas ausências justificadas não configurem faltas, conforme legislação e acordo coletivo;
- d) providenciar mudança de função, caso a função atual ofereça riscos à gestante ou ao bebê durante a gestação;
- e) fazer visitas domiciliares à gestante caso o médico, por algum motivo, prefira iniciar a licença maternidade com mais antecedência;
- f) dar palestras multidisciplinares com profissionais especializados que levem às mães informações e orientações sobre os cuidados durante a gravidez e após o nascimento da criança com os temas estabelecidos no Plano Municipal pela Primeira Infância de Chopinzinho/PR.

§2º. As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI - Plano Municipal pela Primeira Infância de Chopinzinho/PR.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI - Plano Municipal pela Primeira Infância de Chopinzinho/PR ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 16/03/2021

Alprovado 23/03/2021

Projeto com emenda

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
~~Desenvolvimento~~
Em 17/02/21 Prezo 30 Dias

PC
Presidente

